



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 191119 - DF (2022/0268277-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : KEILLE COSTA FERREIRA - DF026523
WENDI PALACIO TOME - DF026008
AGRAVADO : PEDRO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADOS : OSVALDO ELIAS DA SILVA - DF018031
OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO E OUTRO(S) - DF042618
FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES - DF041230
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE
BRASÍLIA - DF
SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC. CIÊNCIA ANTECIPADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno em agravo em recurso especial protocolizado após o prazo de 15 dias úteis, de acordo com os arts. 1.021, § 2º, 219, *caput*, 1.003, § 5º e 1.070, todos do CPC.
2. O não conhecimento dos embargos de declaração por intempestividade não enseja a interrupção do prazo para a interposição de qualquer outro recurso. Precedentes.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2024 a 05/03/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 05 de março de 2024.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 191119 - DF (2022/0268277-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADOS : KEILLE COSTA FERREIRA - DF026523
WENDI PALACIO TOME - DF026008
AGRAVADO : PEDRO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADOS : OSVALDO ELIAS DA SILVA - DF018031
OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO E OUTRO(S) - DF042618
FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES - DF041230
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE
BRASÍLIA - DF
SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO CPC. CIÊNCIA ANTECIPADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo interno em agravo em recurso especial protocolizado após o prazo de 15 dias úteis, de acordo com os arts. 1.021, § 2º, 219, *caput*, 1.003, § 5º e 1.070, todos do CPC.
2. O não conhecimento dos embargos de declaração por intempestividade não enseja a interrupção do prazo para a interposição de qualquer outro recurso. Precedentes.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (ETEC), em recuperação judicial, contra decisão que não conheceu do conflito de competência proposto (e-STJ, fls.

Alega a agravante, em síntese, *que foram opostos Embargos de Declaração (e-STJ Fls.440/446), na qual foi observada a certidão de publicação (e-STJ Fl. 439) que considerou a r. Decisão publicada em 30/08/2022 (e-STJ, fl. 457), contudo considerados intempestivos [...] de modo que, sua oposição é suficiente para a interrupção do prazo para interposição de posterior recurso, como no caso em tela (e-STJ, fl. 458).*

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não merece conhecimento.

A disponibilização da decisão ora agravada no DJe ocorreu no dia 29 de agosto de 2022 (segunda-feira), considerando-se publicada no dia 30 de agosto de 2022 (terça-feira).

Foi certificado às e-STJ, fl. 438 que o representante da ETEC tomou ciência antecipada da decisão ora agravada em 29 de agosto de 2022 (segunda-feira).

Opostos embargos de declaração por ETEC (e-STJ, fls. 440/446), não foram conhecidos em razão de sua intempestividade, não interrompendo, portanto, o prazo para a interposição de qualquer outro recurso.

Nos termos dos arts. 1.021, § 2º, 219, *caput*, 1.003, § 5º e 1.070, todos do CPC, o prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis.

Contudo, o presente agravo somente foi interposto em 28 de setembro de 2022 (quarta-feira), portanto, a destempo.

Outrossim, de acordo com o entendimento consolidado pela Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça *os embargos de declaração somente não interrompem o prazo para outros recursos quando intempestivos, manifestamente incabíveis ou nos casos em que oferecidos, com pedido de aplicação de efeitos infringentes, sem a indicação, na peça de interposição, de vício próprio de embargabilidade (omissão, contradição, obscuridade ou erro material) (EAREsp n. 175.648/RS, relator Ministro OG FERNANDES, Corte Especial, DJe de 4/11/2016).*

No mesmo sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. NÃO

CONHECIMENTO.

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os arts. 219, "caput", e 1.003, § 5º, do CPC/2015.

2. Os embargos de declaração, quando não conhecidos por intempestividade, não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos.

3. O agravo interno foi interposto após o transcurso do prazo legal, portanto, é intempestivo. A jurisprudência desta Corte entende que "O recurso manifestamente incabível ou intempestivo não suspende ou interrompe o prazo para interposição de outro recurso (STF - ARE 1047515 ED-AgR, Relator Min. EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 31/08/2018)" (AglInt nos EAREsp 1161880/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/10/2019, DJe 29/10/2019).

4. Agravo interno não conhecido.

(AglInt nos EDcl no AREsp n. 2.208.162/MG, relator Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, julgado em 8/5/2023, DJe de 12/5/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 1.021 e 1.070 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.

1. Cumprimento de sentença.

2. A interposição de agravo interno, após o prazo legal de quinze dias úteis, implica o não conhecimento do recurso, por intempestividade, nos termos do art. 1.021, c/c os arts. 219, 1.003, § 5º, e 1.070 do Código de Processo Civil de 2015. Precedentes.

3. Os embargos de declaração não conhecidos não causam a interrupção dos prazos para os demais recursos. Precedentes.

4. Agravo interno não conhecido, com imposição de multa.

(AglInt nos EDcl nos EDcl no AREsp n. 2.041.666/SC, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJe de 13/10/2022.)

Dessa forma, verifica-se que o termo *ad quem* para a interposição do agravo interno findou dia 20 de setembro de 2022 (terça-feira), configurando a sua intempestividade, uma vez que protocolizado dia 28 de setembro de 2022 (quarta-feira).

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt nos EDcl no CC 191.119 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2022/0268277-8

Número de Origem:

00014121720185100103 00159654520168070015 14121720185100103 159654520168070015

Sessão Virtual de 28/02/2024 a 05/03/2024

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADOS : KEILLE COSTA FERREIRA - DF026523
WENDI PALACIO TOME - DF026008

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA - DF

SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF

INTERES. : PEDRO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADOS : OSVALDO ELIAS DA SILVA - DF018031
OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO E OUTRO(S) - DF042618
FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES - DF041230

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ETEC EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA -
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADOS : KEILLE COSTA FERREIRA - DF026523
WENDI PALACIO TOME - DF026008

AGRAVADO : PEDRO SANTOS DE SOUZA

ADVOGADOS : OSVALDO ELIAS DA SILVA - DF018031
OSVALDO ELIAS DA SILVA FILHO E OUTRO(S) - DF042618

FERNANDA ELIAS DA SILVA ALVES - DF041230

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DE BRASÍLIA - DF

SUSCITADO : JUÍZO DA 3A VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 28/02/2024 a 05/03/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 06 de março de 2024